

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMADH E CMDCA Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À **PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DE BAIXO GUANDU/ES, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E COM SUA REGULAMENTAÇÃO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.763/2017.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
 - 1.2. O presente chamamento público reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal 13.204/2012, bem como pela sua regulamentação no âmbito municipal, através do Decreto Municipal nº 5.763 de 2017, e pelos demais normativas aplicáveis e as condições previstas neste Edital.
 - 1.3. Poderão ser selecionadas até 05 (cinco) propostas, observada a ordem de classificação, a previsão e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s) de fomento e respectiva execução do objeto no prazo de até 12 (doze) meses, sendo o valor máximo de cada projeto o de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando que o valor total de recursos disponibilizados para os projetos é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).
 - 1.4. Não será permitida a atuação em rede e a subcontratação de serviços para a execução do objeto de proposição da OSC para formalização da parceria.
 - 1.5. Para elaboração da proposta deverá obrigatoriamente observar o disposto Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC e demais leis congêneres, além das determinações previstas neste edital.
 - 1.6. A depender do objeto de proposição para formalização de parceria através do presente edital, caso necessite, deverá ser observada a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
-

– Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como suas alterações; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Possíveis Resoluções para os serviços que assim as possuem.

1.7. Este edital e seus anexos, bem como toda documentação relativa ao certame estarão/serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, na página <http://www.pmbg.es.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1. Buscar parcerias para formalização de Termo de Fomento, entre a administração pública por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMADH, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Organização da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros, sendo a referida finalidade desta parceria a execução de projetos diversos visando a garantia dos direitos e defesa da criança e do adolescente, sendo que os objetos devem obrigatoriamente estar em conformidade aos eixos propostos no item 3.2. deste edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), no seu artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O artigo 86 da referida lei menciona que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

O CMDCA, instituído pela Lei nº 2823/2014, é responsável por deliberar e controlar a política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com competência na elaboração das normas da Política Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlando e articulando as ações de execução, tanto governamentais quanto não governamentais, no âmbito do Município. Ainda o CMDCA possui atribuições de colaborar com os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, estaduais e federais, no estudo das problemáticas envolvendo crianças e adolescentes, propondo medidas adequadas à sua solução, de sugerir, como também de estimular e apoiar ações que promovam a participação da criança e do adolescente em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição e de apoiar realizações concernentes, promovendo entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins.

O CMDCA através de discussões em seus pares, ocupantes das cadeiras que representam o município e suas diversidades e pluralidades, na busca de entender a REALIDADE SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, encontraram algumas temáticas e problemáticas que os territórios guanduenses estão enfrentando para a garantia dos direitos de suas crianças e adolescentes. Os projetos que serão contemplados por esse Edital de Chamamento deverão estar de acordo com discussão, para tanto, os projetos submetidos a essa seleção deverão indicar, dentre os eixos discriminados no próximo item, aquele que é seu objeto de atuação, contribuindo, deste modo, para o cumprimento da garantia dos direitos das crianças e adolescentes de todo o Município de Baixo Guandu.

3.2. DOS EIXOS PARA PROPOSIÇÃO DE OBJETO DOS PROJETOS

3.2.1. EIXO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

- 3.2.1.1. Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à educação de qualidade.
- 3.2.1.2. Projetos voltados ao acesso à educação, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, respeitando-se o princípio constitucional do acesso universal, inclusivo na perspectiva da educação integral, priorizando os evadidos e com transferências compulsórias identificadas pelos serviços socioassistenciais (SCFV e MSE) do município.
- 3.2.1.3. Projetos que desenvolvam ações de disseminação da cultura da paz e da mediação de conflitos em ambiente escolar.
- 3.2.1.4. Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável, e consumo responsável, de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;
- 3.2.1.5. Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes;
- 3.2.1.6. Projetos que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando à democratização das mídias e novas tecnologias e garantia do direito à cidade;
- 3.2.1.7. Projetos voltados à oferta de atividades esportivas, de lazer e culturais;
- 3.2.1.8. Projetos que favoreçam a inclusão escolar qualificando o processo ensino aprendizagem por meio de adequação dos espaços físicos e materiais destinados a crianças e adolescentes com deficiências;
- 3.2.1.9. Projetos voltados à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 3.2.1.10. Realização de ações que visem a sensibilizem quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 3.2.1.11. Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar;
-

3.2.1.12. Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual;

3.2.1.13. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando sua diversidade cultural e étnico-racial;

3.2.1.14. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua.

3.2.2. EIXO CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

3.2.2.1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

3.2.2.1.1. Projeto que vise à implantação/manutenção (melhoria) do serviço de acolhimento familiar de forma promover o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

3.2.2.1.2. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar, comunitária ou em república de jovens;

3.2.2.1.3. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para reinserção familiar na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

3.2.2.1.4. Projetos que visem à formação dos atores da rede de atendimento, especialmente aos profissionais que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes.

3.2.2.2. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.2.2.2.1. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;

3.2.2.2.2. Projetos que promovam atividades lúdicas, culturais que favoreçam o convívio familiar e comunitário;

3.2.2.2.3. Projetos que visem garantir o acesso à rede de serviços, preferencialmente no seu território, e o direito à vida comunitária de crianças e adolescentes com fomento à diversidade;

3.2.2.2.4. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes considerando a sua diversidade religiosa, cultural e étnico-racial, em especial, indígenas, quilombolas e residentes em zonas rurais;

3.2.2.2.5. Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças e adolescentes;

3.2.2.2.6. Projetos que visem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;

3.2.2.2.7. Projetos que fomentem a autonomia e o protagonismo juvenil, assim como o fortalecimento de vínculos familiares;

3.2.2.2.8. Projetos que promovam o acesso à cultura, esporte, artes, lazer e a inserção ao mundo do trabalho;

3.2.2.2.9. Projetos que fomentem autonomia e o protagonismo juvenil, possibilitando acesso a ações de participação de adolescentes em espaços de discussão política e de participação cidadã;

3.2.2.2.10. Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho infantil;

3.2.2.2.11. Projetos para prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento de vínculos afetivos familiares;

3.2.2.2.12. Projetos que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando à democratização das mídias e novas tecnologias e garantia do direito à cidade.

3.2.3. EIXO TRABALHO INFANTIL

3.2.3.1. Projetos voltados ao enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, conforme art. 3º da CONVENÇÃO Nº 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

3.2.3.2. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais;

3.2.3.3. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;

3.2.3.4. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento de vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação, com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

3.2.3.5. Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

3.2.4. EIXO CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA

3.2.4.1. Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência;

3.2.4.2. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescente com deficiência;

3.2.4.3. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;

3.2.4.4. Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência.

3.2.5. EIXO GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE E VIDA

3.2.5.1. Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à saúde, promoção à qualidade de vida e ações preventivas.

3.2.5.2. Projetos que fomentem a política de segurança alimentar no município de Baixo Guandu.

3.2.5.3. Projetos que fomentem espaços de disseminação da cultura de paz e combatam o extermínio da população juvenil.

3.2.5.4. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;

3.2.5.5. Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) e HIV/AIDS, com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

3.2.5.6. Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, à prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando à promoção de práticas alimentares e vida saudável;

3.2.5.7. Projetos que ofereçam ações de promoção da saúde bucal, prevenção de doenças bucais e a tratamento em ortodontia preventiva, interceptativa e corretiva;

3.2.5.8. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência;

3.2.5.9. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;

3.2.5.10. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças crônicas ou doenças raras.

3.2.5.11. Projetos voltados à saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias com ênfase em álcool e outras drogas;

3.2.5.12. Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;

3.2.5.13. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;

- 3.2.5.14. Realização de ações de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas;
- 3.2.5.15. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;
- 3.2.5.16. Projetos que visem trabalhar a crescente taxa de depressão e suicídio entre adolescentes;
- 3.2.5.17. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou deficiências e/ou com doenças crônicas e graves.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.1.2. Declarar, conforme modelo constante no ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender a todos os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei 13.204/2015 e aos Art. 37 do Decreto Municipal 5.763/2017:

5.1.1. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.1.2. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (APENAS 01 (um) DOS INTENS LISTADOS DE a) A f), DO PRESENTE ITEM 5.1.2.):

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
-

- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

5.1.3. Possuir instalações e/ou previsão de aquisição/contratação de condições materiais adequadas da organização sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, para execução do objeto deste edital.

5.1.4. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista.

5.1.5. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

5.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo, conforme o disposto no art. 33, inciso V, alínea “a” da Lei 13.019 de 2014;

5.1.7. Comprovante de inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA;

5.1.8. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

5.1.9. Declaração que a OSC não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.1.10. Apresentar o Plano de Trabalho em conformidade ao ANEXO IV deste Edital.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (art. 39, caput, inciso III). Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39 § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, XVIII, do Decreto nº 5.763, de 2017);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, conforme art. 39 inciso V e alíneas: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; conforme previsto nos Incisos II e III do art. 73, ambos da Lei nº 13.019, de 2014;

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.1. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.2. A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração desta parceria:

ORGÃO: 060 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;

Unidade Orçamentaria -003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Atividade/Projeto: 2.180 – Manutenção das Atividades do Fundo mun. dos Dir. da Criança e Adolesc.

Funcional Programática: 060003.0824300003.180

Fonte de Recurso: 266900000002- FIA (FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) – outros recursos vinculados à Assistência Social.

7. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. O valor total para execução de cada projeto aprovado será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o total máximo de recursos liberados pelo FIA o de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A parceria terá duração de até de 12 (doze) meses para execução de seu objeto.

9. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DESPESAS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

9.1. O repasse dos recursos financeiros será realizado em no mínimo 02 (duas) parcelas e no máximo 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso definido pela proponente, devendo ser preenchido no Plano de Trabalho ANEXO IV deste edital.

9.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

9.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

9.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. (Art. 32, XIX, Lei 13.019/2014).

9.5. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Art. 32, XX, Lei 13.019/2014).

9.6. O Município reserva-se ao direito de reter os pagamentos à OSC, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei 13.204/2015 e no Decreto 5.763/2017.

9.7. Nas parcerias com vigência firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (Decreto nº 5.763/2017 art. 17º § 6º).

9.7.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será

realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para realização de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

c.1.) fica definido como limite de previsão de pagamento para serviço de assessoria e/ou consultoria especializada em escrita de projetos, o montante máximo de até 4% do valor do total do projeto.

9.9. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.10. O valor efetivo da compra ou contratação deverá estar compatível com o valor médio de mercado e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras Governamentais
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- c) Contratações similares em execução ou concluídas nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- d) Pesquisa com, no mínimo, 3 fornecedores ou prestadores de serviço.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.13. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019 e suas alterações, sendo vedado (Art. 45 da Lei 13.019 redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

9.13.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.13.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Decreto 5.763/17 art. 40).

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado designado pela Administração Municipal, destinada a processar e julgar chamamento público no bojo do presente edital;

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (Lei nº 13.019/2014, Art. 27, §2º);

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o órgão ou entidade pública Municipal. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo seu suplente ou, persistindo o impedimento por outro suplente sucessivamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção (Decreto municipal 5.763/17);

10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.6. A comissão de seleção está instituída através da Resolução CMDA Nº 28/202.

11. FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Cronograma do Chamamento Público

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/05/2023
2	Prazo para impugnação do edital	24/05/2023 até 16 hrs do dia 31/05/2023

2	Protocolo das Propostas	24/05/2023 até as 18 hrs. do dia 26/06/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/06/2023 a 28/06/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	30/06/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	30/06/2023 até as 16 hrs. do dia 03/07/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	04/07/2023
7	Homologação e publicação do resultado final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/07/2023

12. DAS ETAPAS

12.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.1.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Baixo Guandu com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital em diário oficial, conforme item 1.7 deste edital.

12.2. Etapa 2: Prazo para impugnação do edital

12.2.1. O edital poderá ser impugnado nos primeiros 5 dias úteis contados de sua publicação, conforme decreto 5.763/2017.

12.2.2. O pedido de impugnação, com a referida justificativa, deverá ser encaminhado por e-mail, para: conselhosbg@gmail.com, até as 16 horas do dia 31 de maio de 2023;

12.3. Etapa 3: Apresentação da Proposta pela OSC

12.3.1. As OSCs interessadas em participar do presente edital de chamamento público para execução de objeto de parceria através de Termo de Fomento, deverão apresentar até no máximo 01 (uma) propostas entre os dias 24/05/2023 até as 16 horas do dia 26/06/2023.

12.3.2. As Propostas serão apresentadas na casa dos conselhos, situada às Rua Álvaro Rodrigues da Mata, 366, centro-Baixo Guandu, de 07 :00 às 16 horas,

12.3.3. Somente serão admitidas Propostas Técnicas relacionadas aos Eixos estipulados no item 3. 2.. deste edital, sendo automaticamente desclassificadas propostas adversas aos referidos eixos pré-estabelecidos no item 3.2. deste edital.

12.3.4. A Proposta Técnica e os anexos exigidos em conformidade a este edital, deverão ser apresentados um ÚNICO PDF de nome "Documentação para participação no Edital".

12.3.4.1. Não será concedida dilação de prazo para OSC que não em tempo hábil protocolar a proposta dentro do prazo máximo do presente edital.

12.3.5. A(s) Proposta(s) Técnica(s) deverá ser apresentada no formato de Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, tendo que se nortear pela escolha de um objeto que esteja compatível com os eixos definidos no item 3.2. deste edital, sendo que a proposta deve conter:

12.3.5.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas;

12.3.5.2. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

12.3.5.3. A descrição da metodologia de trabalho, forma de execução das atividades a serem realizadas para atingir as metas e objetivos propostos;

12.3.5.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

12.3.5.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

12.3.5.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

12.3.5.7. Considerações da entidade diante das situações de risco que podem ocorrer na execução do Projeto, como por exemplo, o desligamento de um profissional da equipe.

12.4. Etapa 4: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará SOMENTE as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, para tanto somente será analisado o envelope que contém o Plano de Trabalho. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 – Cronograma do chamamento Público para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

12.4.3. As propostas, depois de protocoladas no sistema eletrônico, serão irrevogáveis e irrenunciáveis.

12.4.4. A Comissão deverá assinar o parecer de cada projeto.

12.4.5. A avaliação e a pontuação individualizadas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir, conforme Tabela 2 – Critérios de julgamento:

Crítérios de Avaliação	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
1. Viabilidade da execução das Metas Propostas.	() Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) () Grau satisfatório de atendimento (1,0) () O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
2. Consonância com objetivos propostos.	() Grau de pleno atendimento (2,0) () Grau satisfatório de atendimento (1,0) () o não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
3. Metodologia e Estratégia de Ação.	() Grau pleno da descrição (1,0) () Grau satisfatório da descrição (0,5) () O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos.	() Grau pleno da descrição (2,0) () Grau satisfatório da descrição (1,0) () O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
5. Cronograma de execução do projeto com público residente nos bairros.	() Grau pleno de atendimento (2,0) () Grau satisfatório de atendimento (1,0) () O não atendimento ou atendimento insatisfatório do atendimento (0,0)	2,0
6. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos.	() Grau pleno da descrição (1,0) () Grau satisfatório da descrição (0,5) () O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROJETO		10

12.5.1. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

12.5.1.1. Viabilidade da execução das metas propostas:

Se as metas/ações propostas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento (ações voltadas à defesa e garantia de direitos dos usuários) e se são passíveis de executá-las. As metas, que muitas vezes são confundidas com os objetivos específicos são os resultados parciais a serem atingidos, devem ser precisas e claras e neste caso podem e devem ser bastante concretos expressando quantidades e qualidades dos objetivos, ou seja, quanto será feito, quantas pessoas serão atendidas no projeto, por exemplos. A cada atividade ou ação definida para atingir os objetivos específicos corresponde uma meta, que é expressa em quantidade, preferencialmente.

12.5.1.2. Consonância com objetivos propostos:

Se os objetivos a serem atingidos estão de acordo com as metas previstas e com o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais que serão obtidos. Neste item deve-se demonstrar a relação entre o problema com o objetivo do projeto/atividade. Consiste, nesse sentido, em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto/ atividade. Defende-se a importância do projeto/ atividade para solucionar o(s) problema(s) delimitado, para o grupo ou população afetada. Por exemplo: Com que questão o projeto/ atividade pretende trabalhar? Como esta questão se apresenta na área geográfica específica do projeto/ atividade? Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área? Que problemas e oportunidades são considerados prioritários? Com que problemas o projeto/ atividade pretende lidar? Quais as possíveis causas desses problemas?

12.5.1.3 -. Metodologia e estratégia de ação:

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

12.5.1.4 -. Coerência no plano de aplicação de recursos:

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas. A OSC proponente deverá demonstrar clara e objetivamente como será destinado os valores concedidos na parceria durante a execução do projeto. É essencial a compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas, sendo vedado despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria.

12.5.1.5. Cronograma de execução do projeto com público residente nos bairros:

Se a OSC possui em seu cronograma do plano de trabalho a execução de ações nos bairros e/ou oferta em sua sede ações voltadas ao público residente nestas imediações garantido o transporte até o local das atividades

- () Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) (dois ou mais bairros diferentes)
- () Grau satisfatório de atendimento (1,0) (um bairro)
- () O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) (nenhum bairro)

12.5.1.6 Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos:

Para o exercício de 2023 todas as OSC's deverão apresentar atividades específicas, para além do que já está previsto nas finalidades típicas ou estatutárias da OSC, que trabalhem com as crianças e adolescentes e suas famílias observando os seguintes temas:

- Tolerância e respeito às diferenças: a importância da aceitação e respeito à diversidade, combate ao preconceito, discriminação, racismo e *bullying*;
- Inclusão de pessoas com deficiência e estímulo à participação coletiva;
- Atitudes tolerantes na construção de grandes amizades, a importância da construção de vínculos saudáveis (de amizade, familiares, dentre outros) na infância e adolescência, projeto de vida, perspectiva de futuro.

A análise será realizada observando como parâmetro o número de atividades que a OSC realizará durante o projeto, envolvendo as crianças e adolescentes e suas famílias.

() Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) (no mínimo 04 (quatro) atividades direcionadas ao foco escolhido pela OSC)

() Grau satisfatório de atendimento (1,0) (no mínimo 02 (duas) atividades direcionadas ao foco escolhido pela OSC)

() O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) (nenhuma atividade)

13.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.1.1. Caso a OSC não atenda algum critério de avaliação, acarretará na desclassificação automática da OSC.

14.- ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Baixo Guandu www.pmbg.es.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

15. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

15.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

15.1.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

15.1.2. Os recursos serão apresentados no e-mail conselhosbg@gmail.com nos dias estipulados na Tabela 1.

15.1.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

16. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

16.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

16.1.1 Recebido o recurso, a Comissão de seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.

16.1.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

16.1.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16.1.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.1.5. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu.

17. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o chamamento público será homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.pmbg.es.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

17.1.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria para a Organização da Sociedade Civil - OSC.

17.1.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

18. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

18.1. ETAPA 1: Parecer de órgão técnico.

18.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou conselho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

18.2. ETAPA 2: Assinatura do termo de fomento

18.2.1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

18.2.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18.2.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

18.3. ETAPA 3: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios.

18.3.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

19. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, do exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 060 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;
Unidade Orçamentaria -003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Atividade/Projeto: 2.180 – Manutenção das Atividades do Fundo mun. dos Dir. da Criança e Adolesc.
Funcional Programática: 060003.0824300003.180
Fonte de Recurso: 266900000002- FIA (FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) – outros recursos vinculados à Assistência Social

19.2 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2023.

19.3 No caso do somatório dos valores conquistados pelas OSC's que realizam atendimento à criança e adolescente ultrapassar o limite máximo global haverá uma redução proporcional para todas as OSC's. O valor a ser observado para redução proporcional, será considerado o estimado pela OSC no projeto.

19.4. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no Plano de Trabalho, observado a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada e sua avaliação.

19.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

19.6. A liberação de recursos será realizada em consonância com as regras do presente Edital, item 9.1, e em conformidade com a Lei nº 13.019.

19.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar os instrumentos de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

19.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (exceto diretoria e conselhos), inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

19.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

19.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

19.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

20. DA CONTRAPARTIDA

20.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 5.763/2017 e respectivo no Termo de Fomento,

DO RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.2. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar na parcela final, relatório anual da execução do objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida ou do aporte financeiro quando houver.

RELATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS PARA O ALCANCE DO OBJETO

21.3 Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório das despesas

- a) Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devidamente assinados no sistema (atesto);
- b) Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data e data de consulta;
- c) Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;
- d) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
- e) Extratos bancários da conta corrente/aplicação vinculada ao projeto, do período correspondente;
- f) Parecer do conselho fiscal da OSC, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- g) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- h) Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for caso;
- i) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- j) Cópia da matrícula atualizada do imóvel, de propriedade da OSC, no caso de despesas com obras;
- k) Folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

21.4. O relatório de atividades da OSC apresentará de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

21.5. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento de cada parcela dos recursos.

Parágrafo primeiro: o prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas será de 15 dias úteis após o envio para análise, para setor de convênios.

21.6. A não apresentação dos documentos solicitados para a prestação de contas no prazo estabelecido acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

21.7. Rescindindo o atraso da prestação de contas, a OSC será punida com a suspensão de participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato.

21.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

21.9. As aquisições e as contratações realizadas pelas OSC's atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Baixo

Guandu, www.pmbg.es.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

22.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, via conselhosbg@gmail.com . a resposta às impugnações caberá a comissão de seleção.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da **Secretaria Executiva do Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA** localizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação na Avenida Álvaro Rodrigues da Mata, 366, Centro, Baixo Guandu, telefone (27) 3732-4306, endereço eletrônico: conselhosbg@gmail.com .

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando - se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

22.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

22.9. A administração pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

22.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22.11. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Declaração de ciência e concordância
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III - Declaração da não ocorrência de Impedimentos;
- Anexo IV – Plano de Trabalho;
- Anexo V – Minuta de Termo de Fomento;
- Anexo VI – Check-list de documentos.




Maria Augusta Cardoso Ferreira
Secretária Municipal de Assistência
Social, Direitos Humanos e Habitação
Portaria nº 254/2023

MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SEMADH


VANILDA SOARES PINTO

Vice - Presidente – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Baixo Guandu, /ES 24 de Maio 2023.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20.e em seus anexos; assim como dos requisitos legais previstos na Lei nº 13.019 para celebração de parceria, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso II, do Decreto nº 6.662, de 28/10/2022, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Baixo Guandu/ES, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso I, do Decreto nº 6.662, de 28/10/2022, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Baixo Guandu/ES, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

Base Legal: Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Artigo 32 do decreto municipal 5.763/2017

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Home Page
Telefone 1()	Telefone 2()	Telefone 3()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome		CPF	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1()	E-mail		

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		
Área de Formação		Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico		
Telefone do Técnico 1()	Telefone do Técnico 2()	

4. OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)

Nome		
CGC/CNPJ/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

4.1. Histórico da Organização da Sociedade Civil

Breve histórico da OSC (deve conter motivo de fundação e ano de fundação), deve conter as principais ações da organização na área da assistência social, o foco de atuação da OSC, perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia), capacidade de atendimento, metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos para sua execução).

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Eixo de proposição no edital de chamamento público

Informar qual(is) eixo(s) e tipo(s) de projeto(s) dentro do eixo foi(ram) escolhido(s) para nortear a escolha de objeto do presente projeto.

5.2. Identificação do objeto

Informar qual o OBJETO da parceria.

5.3. Descrição do objeto

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados.

5.4. Justificativa

Descrição da realidade que será tratada pela organização.

- Contextualizar o Serviço em acordo a política dos direitos da criança e adolescente, em conformidade as resoluções do CONANDA.
- Contextualizar o Serviço de acordo com a Tipificação de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS, Nº 109 de 2009), **somente para o caso em que se enquadre como um tipo deserviço/objeto socioassistencial.**
- Contextualizar a necessidade das ações apresentadas neste plano de trabalho junto aos usuários do Serviço.
- Explicitar os motivos que justificam a execução da parceria com a SEMADH/PMBG.

5.5. Objetivo geral

Relacionando com a situação do problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial/esportivo/cultural ou outros, ofertado pela entidade.

5.6. Objetivos específicos

Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, serão as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo Serviço. Devem ser ações hierarquizadas e mensuráveis. Os objetivos específicos são alvos concretos que se buscam alcançar no âmbito do Serviço / atividade.

- Os objetivos específicos devem estar em consonância a política dos direitos da criança e adolescente, em conformidade as resoluções do CONANDA e quando for o caso, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Resolução CNAS Nº 109, 11 de novembro de 2009, e alterada pela Resolução CNAS Nº 13, de 13 de maio de 2014), quando for o caso.

- Devem ser:

- Mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- Compreensíveis (para evitar interpretações diversas);
- Realistas (espelhando a realidade).

5.7. Público beneficiário

Descrever o público beneficiário direto, descrever o perfil do usuário do Serviço, bem como destacar o público prioritário da ação de acordo com as Orientações Técnicas do Ministério da Cidadania.

5.8. Período de execução do objeto

Início: mm/aaaa	Término: mm/aaaa
-----------------	------------------

5.9. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Cargo/Função	Atribuições	Carga horária semanal

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Acolher até 100 crianças e adolescentes.		Valor Estimado (R\$): R\$ XXX.XXX,xx	
Indicador(es): Quantidade de crianças e adolescente acolhidas			
Ações/Atividades	Metodologia	Meio de verificação	Período de Execução
1.1. Acolher crianças	Realizar estudo de caso para recebimento de crianças... Encaminhamentos da rede e outros	PIA / RMA / RA	Início mm/aaaa Término mm/aaaa
1.2.			mm/aaaa mm/aaaa
1.3.			mm/aaaa mm/aaaa

Meta 2:		Valor Estimado (R\$):	
Indicador(es):			
Ações/Atividades	Metodologia	Meio de verificação	Período de Execução
1.1.			Início mm/aaaa Término mm/aaaa
1.2.			mm/aaaa mm/aaaa
1.3.			mm/aaaa mm/aaaa

Meta: Descrever quantitativa e qualitativamente a situação problema que se quer "atingir" na realidade diagnosticada.

Indicadores: Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Ações/Atividades: Descrever qualitativamente quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os resultados de cada meta.

Metodologia: Detalhar como as atividades serão realizadas.

Meio de Verificação: Data referente ao início e término de execução e término de cada Ação/atividade.

Período de execução: Data referente ao início e término de execução e término de cada Ação/Atividade.

7. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Detalhar como a execução do objeto que será realizada (pode/deve ter ligação com as metas, mas deverá descrever a metodologia para a execução do objeto da parceria firmado).

A ENTIDADE PODE NESTE ITEM ADICIONAR UM QUADRO COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, COM AS PREVISÕES DE MESES DA EXECUÇÃO.

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado
3.3.50.43.00	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.50.42.00	Equipamentos e Materiais permanentes	
TOTAL		

8.1. Detalhamento das despesas

Material de consumo (3.3.50.43.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.	Valor Estimado
SUBTOTAL ESTIMADO		

Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.	Valor Estimado
SUBTOTAL ESTIMADO		

Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.	Valor Estimado

SUBTOTAL ESTIMADO		
Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.	Valor Estimado
SUBTOTAL ESTIMADO		

Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43.00 (Art. 46, Inciso I)			
Profissional / Cargo	Qtde	Salário (com encargos sociais)	Valor Total
SUBTOTAL ESTIMADO			

(* Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014, contendo os indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado. A planilha deverá ser o ANEXO I deste plano de Trabalho.

TOTAL GERAL	RS XXX.XXX,xx
--------------------	----------------------

Elementos de compatibilidade de preços (art. 25. §1º Decreto 2.033/2017): da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

OBS.: Nas contratações de empresa ou pessoa físicas para realização de capacitação, a Gerência de Gestão (SEMAS), será acionada pela análise técnica para colaborar no âmbito da execução do Plano de Educação Permanente.

9 -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE			
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

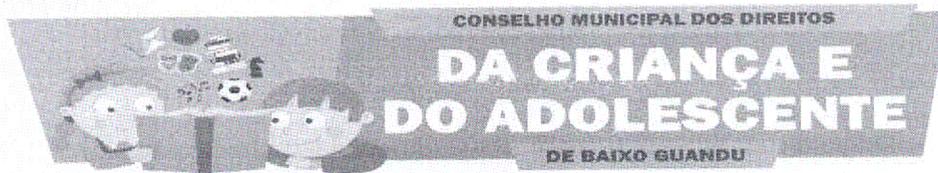
Se atentar as parcelas mínimas e máxima estabelecidas no edital.

10- DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que a proposta técnica apresentada será executada conforme as normativas da Política de Assistência Social (e/ou outra(s) política(s) que se enquadre).

Baixo Guandu, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

<<Nome do Responsável Técnico>>Responsável Técnico
 Conselho de Classe, Nº xxxxx/Região (se possuir)
 <<Endereço da OSC>>



9. DECLARAÇÃO DO RESPOSÁVEL LEGAL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social De Baixo Guandu – SEMADH, para os efeitos e sob penas da Lei que estou ciente do plano de trabalho que está sendo apresentado e que este deverá ser executado em consonância a legislação vigente.

<<Nome do Representante Legal>>
<<Nome da Organização da Sociedade Civil>>



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Instrumento Jurídico: 001/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO **“XXXXXXXXXXXX”**.

O Município de Baixo Guandu, inscrito no CNPJ nº 27.165.737/0001-10, com sede Rua Fritz Von Lutzow, 217 Bairro: Centro-Baixo Guandu/ES CEP: 29730-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu/CMDCA, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, neste ato, representada, por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 5.763 de 20 de março de 2017, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) e a O.S.C **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **“XXXXXXXXXXXX”** de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Rua Álvaro Rodrigues da Mata, nº 366– Centro – CEP: 29.730.000 Baixo Guandu – ES.
E-mail: conselhosbg@gmail.com/ Telefone: (27)3732-4306.



PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho, aprovado pelo CMDCA é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2. São obrigações do CMDCA:

- I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - Publicar o extrato desta parceria no site da Prefeitura e respectivas alterações se for o caso;
- VI - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- VIII - designar, por meio de ato normativo o Gestor da Parceria.
- IX – Designar, por meio de Resolução e publicar no site da Prefeitura, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção e Gestor da Parceria;
- X – Propor, receber, analisar e, se for o caso aprovar as propostas de alteração deste Termo, bem como do Plano de Trabalho, desde que não implique em alteração do objeto;
- XI – exercer atividade normativa de Monitoramento e Avaliação, controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive reorientando as ações, caso seja necessário, de modo a evitar descontinuidade do objeto pactuado;
- XII – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação- SEMADH a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Rua Álvaro Rodrigues da Mata, nº 366– Centro – CEP: 29.730.000 Baixo Guandu – ES.
E-mail: conselhosbg@gmail.com/ Telefone: (27)3732-4306.



XIII – acompanhar em processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes a Seleção, Celebração, Execução e Prestação de Contas, bem como eventuais alterações através de aditamentos e/ou apostilamentos;

XIV - aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

I - Desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando contas ao CMDCA e as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA e/ou do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica isenta de tarifas, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - Não remunerar com os recursos repassados:

I - Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

II - Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 5.763/2017;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;



- X - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XIII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- XV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- XVI - Manter, durante a execução da parceria, a regularidade das certidões de débitos;
- XVII - Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social informações sobre a parceria ora celebrada com o CMDCA;
- XVIII - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- XIX - Comunicar ao CMDCA, por escrito e imediatamente, todo fato relevante que prejudique o cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação– SEMADH, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) oriundos do FIA, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 04 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.



3.3.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação de abertura de conta específica isenta de tarifas. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas trimestral, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 – A conta corrente isenta de tarifas é condição para a realização dos depósitos financeiros da parceria.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária nº. **XXXXXXX**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.763/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

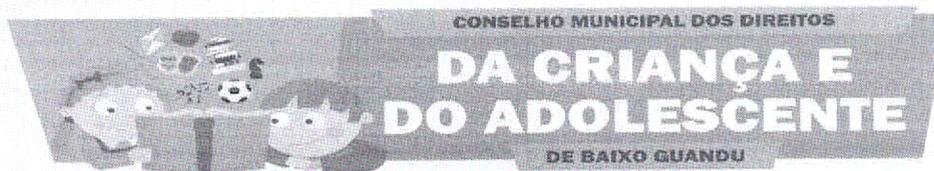
4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente o pagamento pode ser realizado em espécie conforme item 11.2 do edital de chamamento público.

4.3 - Os recursos transferidos do FIA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SEMADH, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Rua Álvaro Rodrigues da Mata, nº 366– Centro – CEP: 29.730.000 Baixo Guandu – ES.
E-mail: conselhosbg@gmail.com/ Telefone: (27)3732-4306.



4.4 – O CMDCA reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA e do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao CMDCA e ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo CMDCA não gera vínculo trabalhista com o CMDCA e com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestral, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de referência, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto e, eventualmente, do relatório de execução financeira, caso seja necessário e seguindo os termos da Lei n. 13.019/2014. Sendo que o relatório de execução do objeto deverá ser preenchido em modelo disponibilizado pelo CMDCA, que deverá conter:

- I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – Demonstração do alcance das metas;
- III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Rua Álvaro Rodrigues da Mata, nº 366 – Centro – CEP: 29.730.000 Baixo Guandu – ES.
E-mail: conselhosbg@gmail.com / Telefone: (27)3732-4306.



II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2.2 – O relatório de execução financeira deve conter:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Ofício encaminhando o processo de prestação de contas, mencionando o número do Termo de Fomento a que se refere à respectiva competência e os documentos encaminhados, conforme disponibilizado pelo CMDCA;

III - extratos da conta bancária específica;

IV – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Conciliações bancárias das contas específicas compostas de extratos bancários da conta corrente vinculada à execução da parceria, bem como, da aplicação financeira e ainda os respectivos razões contábeis, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

VI – Cópias simples e legível das notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, bem como dos comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos oriundos de relação trabalhista, referentes ao período que trata a prestação de contas;

VII – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes;

VIII - Balancete de prestação de contas, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

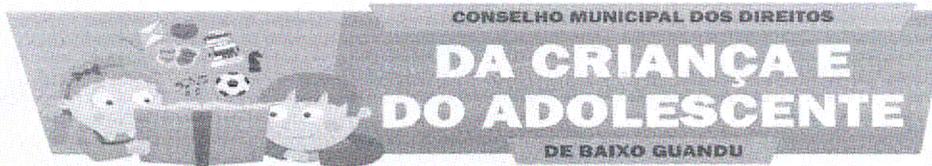
6.2.3 – A memória de cálculo referida no inciso IV deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas e comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante justificativa.



6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O CMDCA analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes nos relatórios e da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do conselho.

7.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – O acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;

II - Informar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Rua Álvaro Rodrigues da Mata, nº 366 – Centro – CEP: 29.730.000 Baixo Guandu – ES.
E-mail: conselhosbg@gmail.com/ Telefone: (27)3732-4306.



IV - A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.8 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA ou pelos órgãos de controle interno ou externo. O CMDCA poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.9 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, município, Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo CMDCA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o CMDCA, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.763/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao CMDCA.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o CMDCA, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Baixo Guandu, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Rua Álvaro Rodrigues da Mata, nº 366– Centro – CEP: 29.730.000 Baixo Guandu – ES.
E-mail: conselhosbg@gmail.com/ Telefone: (27)3732-4306.



10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao CMDCA, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do CMDCA/MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas; 12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Rua Álvaro Rodrigues da Mata, nº 366– Centro – CEP: 29.730.000 Baixo Guandu – ES.
E-mail: conselhosbg@gmail.com/ Telefone: (27)3732-4306.



13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas, devendo ser realizado 03 (três) orçamentos e apresentado na prestação de contas, quando exigidos.

13.2 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos ficarão com as organizações da sociedade civil, após o término da parceria, podendo o CONSELHO/MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrada, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Baixo Guandu para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Baixo Guandu, ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu/CMDCA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da OSC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Rua Álvaro Rodrigues da Mata, nº 366 – Centro – CEP: 29.730.000 Baixo Guandu – ES.
E-mail: conselhosbg@gmail.com/ Telefone: (27)3732-4306.



Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Rua Álvaro Rodrigues da Mata, nº 366 – Centro – CEP: 29.730.000 Baixo Guandu – ES.
E-mail: conselhosbg@gmail.com/ Telefone: (27)3732-4306.



ANEXO VI

CHECK-LIST – LISTA DE DOCUMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 01/2023 - FIA

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
I. Documentação e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista anexas no credenciamento estão dentro do prazo de validade e vinculadas na plataforma Gestão de Recursos Repassados (GERR);		
II. Declaração da não ocorrência de impedimentos; (Anexo II)		
IV. Declaração sobre instalações e condições materiais; (Anexo III)		
V. Formulário de Critérios de Julgamento (Anexo IV) e Comprovantes emitidos pelos órgãos gestores das competições ou súmulas dos jogos, para comprovar os critérios do item 7.5.3.		
VI Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;		
VII. Plano de Trabalho preenchido .		



ANEXO VII
FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO

Nome da OSC:	
Responsável legal:	

Natureza do recurso	
<input type="checkbox"/> Contra o Edital	<input type="checkbox"/> Contra a nota da comissão de seleção

Justificativa fundamentada:

Assinatura do responsável pela OSC

Baixo Guandu, ___/___/___.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Rua Álvaro Rodrigues da Mata, nº 366 – Centro – CEP: 29.730.000 Baixo Guandu – ES.
E-mail: conselhosbg@gmail.com/ Telefone: (27)3732-4306.